



Altera o “caput” e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003, modificando os critérios para os serviços de transporte seletivo por lotação; e revoga os arts. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.038, de 13 de dezembro de 2002, o inc. II e o § 2º do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003.

EMENDA N° 2

Inclui, onde couber, os seguintes artigos:

I - Art. No art. 1º da Lei nº 4.793, de 31 de outubro de 1980, e alterações posteriores, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2º, conforme segue:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º Em caso de o trajeto da linha ultrapassar 44km (quarenta e quatro quilômetros) entre o ponto central e o terminal, poderão ser utilizados veículos com capacidade para transportar até 25 (vinte e cinco) passageiros sentados.

II - Art. Ficam revogados, a contar de 3 de maio de 1991, os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 4.793, de 31 de outubro de 1980, incluídos pela Lei nº 6.434, de 4 de agosto de 1989.”



JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Sala das Sessões, 20 de abril 2011.



Ver. Engº Comassetto